DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de Florínea	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Atos Administrativos	16
Outros atos administrativos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORíNEA

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 092/2021
01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA O DESCONTO E O PARCELAMENTO DAS MULTAS ADVINDAS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade.

Considerando o que dispõe a Lei Federal n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), Lei Orgânica Municipal tendo em vista responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de Trânsito.

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Administração Pública Municipal determina aos condutores de veículos oficiais da Frota do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes neste Decreto.

Artigo 2º - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Frota da Administração Municipal deverão ser encaminhados e endereçados ao Secretário Municipal da Administração.

Artigo 3º - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

I- A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, e na falta desta a de jurisprudência devida;

II- O condutor que dispensar a Defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;

III- O valor da multa constante na Notificação de Autuação ocorridas no presente exercício poderão ser parceladas em até 6 vezes quando o valor ultrapassar R$ 300,00 sendo uma ou mais infrações, mediante desconto em folha de pagamento do servidor condutor.

a) O condutor que se recusar a pagar o Auto da Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo administrativo.

Artigo 4° - O Departamento de Recursos Humanos, órgão responsável pelo desconto em folha do servidor, deverá obedecer às determinações deste ato e demais dispositivos legais.

Artigo 5° - O Secretário Municipal da Administração, os Coordenadores de Frotas, os Motoristas e Servidores Públicos em geral, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato;

Parágrafo Único. O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Artigo 6° - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do Sistema da Frota Municipal;

Artigo 7° - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto a Secretária Municipal de Administração desta municipalidade.

Artigo 8° - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 027-A/2017.

Florínea – SP, 01 de dezembro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 093/2021
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO DE NORMAS PARA O LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICIPIO DE FLORÍNEA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHA SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO que a necessidade de se estabelecer normas para lançamento e o recebimento de tributos relativos ao exercício de 2022.

CONSIDERANDO AINDA que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação de Leis, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Artigo 1º - O lançamento do imposto Predial, Imposto Territorial e Taxa de Serviços Urbanos no exercício de 2022 serão lançados em um único *carnet,* na forma do disposto no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 286 de 12 de Dezembro de 1984, fracionados em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, desde que não sejam inferiores à R$ 33,00 (trinta e três reais) com vencimentos nas seguintes datas:

PARCELA	DATA VCTO
1º ÚNICA	11/04/2022
2º	10/05/2022
3º	10/06/2022
4º	11/07/2022
5º	10/08/2022

PARCELA	DATA VCTO
6º	12/09/2022
7º	10/10/2022
8º	10/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento integral dos tributos de que o art. 1º até a data do vencimento da primeira parcela, em parcela única gozará de desconto de até 10% (dez por cento), nos termos do disposto na lei municipal nº 477/2012.

Artigo 3º - O lançamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN classificados em Regime de Estimativa de que trata a Lei Municipal nº 622/2017 serão fracionadas em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas desde não sejam inferiores à R$ 33,00 (trinta e três reais) com vencimento nas seguintes datas:

Parágrafo único: o contribuinte que efetuar o pagamento da parcela até a data do vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento)

PARCELA	DATA VCTO
1º única	11/04/2022
2º	10/05/2022
3º	10/06/2022

Artigo 4º - As taxas do Poder de Polícia Administrativa compreendendo Taxa de Licença para o exercício de atividade, publicidade e expediente, da lei Municipal nº 136/2005, lançadas no exercício de 2022 deverão ser pagas em parcela única, com vencimento em 11 de abril de 2022.

Artigo 5º - A planta Genérica de Valores de que trata o anexo III e a Taxa de Serviços Urbanos – TSU de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 286/1987 fica corrigida em 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento), de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea - SP, em 01 de dezembro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

A-N-E-X-O-I

a) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:

(inciso I da art. 14 da LRF – L.101/00)

- Pelos demonstrativos juntados, efetuou-se o lançamento de tributos municipais na ordem de R$ 510.084,66

- Foi registrado um pagamento da parcela única na ordem de R$ 153.026,32, o que equivale a pouco mais de 30%

- Com a proposta pretendemos AUMENTAR o recebimento do imposto no pagamento á vista, de forma que os recursos possam ser utilizados no ano com maior qualidade.

- Valor Pagamento á vista R$ 153.026,32 x 10% = 15.302,64

b) Medidas de compensação por meio de aumento da receita

(inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- Incremento na arrecadação do ISSQN – Obras no municípios e recebimento de tributos.

Tributos	R$
ISSQN	48.341,77
IPTU	32.227,93
TOTAL ARRECADAÇÃO	80.569,70

c) Resumo da Renúncia:

d)

- Renúncia Pretendida: R$ 15.302,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

- Compensação "b": R$ 80.569,70
= IMPACTO POSITIVO R$ 65.267,06

Florínea-SP, 01 de dezembro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 094/2021
DE 01 DE DEZEMBRO 2021

"REGULAMENTA AS TABELAS III E IV DA LEI 068/02 DE 03/12/2002, PARA LANÇAMENTO DE I.P.T.U. NO EXERCÍCIO DE 2022."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as tabelas III e IV da Lei nº 068/02, de 03 de dezembro de 2002, para lançamento de I.P.T.U. – Imposto Predial Territorial Urbano, no exercício de 2022, como seguem:

TABELA III

Metro Quadrado por Pontos	*Valor em R$*
Com 04 pontos ..... R$	2,17
Com 05 pontos ..... R$	3,57
Com 06 pontos ..... R$	4,40
Com 07 pontos ..... R$	5,10
Com 08 pontos ..... R$	5,86
Com 09 pontos ..... R$	6,41
Com 10 pontos ..... R$	7,29
Com 11 pontos ..... R$	8,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Com 12 pontos	R$	8,74
Com 13 pontos	R$	9,49
Com 14 pontos	R$	10,24
Com 15 pontos	R$	10,92
Com 16 pontos	R$	12,94
Com 17 pontos	R$	15,35
Com 18 pontos	R$	16,76
Com 19 pontos	R$	18,24
Com 20 pontos	R$	19,77
Com 21 pontos	R$	21,18

TABELA IV

Metro Quadrado por Pontos		*Valor em R$*
Com 09 pontos	R$	15,82
Com 10 pontos	R$	28,78
Com 11 pontos	R$	47,50
Com 12 pontos	R$	63,65
Com 13 pontos	R$	80,43
Com 14 pontos	R$	95,77
Com 15 pontos	R$	110,89
Com 16 pontos	R$	127,43
Com 17 pontos	R$	159,07
Com 18 pontos	R$	191,54
Com 19 pontos	R$	240,55
Com 20 pontos	R$	287,22
Com 21 pontos	R$	351,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea - SP, 01 de dezembro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Portarias

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N° 576/2021
De 02 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, ao Sr. **LUIZ CLAUDIO DA SILVA,** portador do RG 15.253.907 e CPF/MF 033.779.368-90, Cargo de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA,** Férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2020/2021, Período Aquisitivo 02.05.2020 à 01.05.2021, gozando, a partir de 01.12.2021, com término em 30.12.2021, certidão número 469/2021, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.12.2021.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 02 de Dezembro do ano de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N° 577/2021
De 02 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, ao Sr. **ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA,** portador do RG 25.838.742-7 e CPF/MF 258.468.568-02, Cargo de **MOTORISTA I,** Férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2019/2020, Período Aquisitivo 08.10.2019 à 07.10.2020, gozando, a partir de 02.12.2021, com término em 31.12.2021, certidão número 464/2021, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 02 de Dezembro do ano de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Elvino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA Nº 579/2021
De 06 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, a Sra. **MARINA PATTA DOMINGUES,** portadora do RG 26.298.229-8 e CPF/MF 298.496.478-09, Cargo de **ESCRITURÁRIA,** Férias de 10 (dez) dias referentes ao período 2019/2020, Período Aquisitivo 07.07.2019 à 06.07.2020, gozando, a partir de 06.12.2021, com término em 15.12.2021, certidão número 556/2021, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 06 de Dezembro do ano de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 689 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, as 14:00 horas, no paço municipal desta municipalidade, reuniu-se a Comissão Processante nomeada pela Portaria Municipal nº 195/2021, de 25 de fevereiro de 2021, composta pelas servidoras municipais estáveis, senhoras ROSELENE DE ASSIS e ROSELI RODRIGUES, lotadas respectivamente nos cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico e Chefe do Departamento de Pessoas e pelo servidor municipal estável, senhor FABIO DONIZETE DE OLIVEIRA, lotado no cargo de provimento efetivo de Coordenador do CRAS, para deliberar acerca do desfecho do presente, em decorrência do quanto decidido nos autos do Processo nº 1001728-83.2021.8.26.0047 (mandado de segurança impetrado pela processada) que teve seu trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP. De uma análise dos autos supra citado, vê-se que a processada teve acatado seu pedido, concernente a anulação da portaria de instauração do presente PAD, tanto em primeira, quanto em segunda instância (sentença e acórdão anexos), tendo o processo atingido o seu trânsito em julgado (doc. também em anexo). Por esta razão, tendo sido anulado pela Justiça comum o ato que culminou na instauração do presente, não há mais razão para a continuidade do mesmo, motivo pelo qual, esta comissão, após análise e discussão, decide deliberar pela extinção deste procedimento administrativo, sem a necessidade do seu julgamento de mérito. Entende ainda esta comissão não se tratar de envio a autoridade que instaurou o presente, para acatamento ou não deste *decisium*, *in casu*, o Prefeito Municipal, tendo em vista, como dito acima, não se tratar de relatório analítico do mérito. Junte-se a presente com os documentos anexos aos autos, encartando-os bem como numerando-os. Lavra-se a presente ata, que vai por todos assinada.

Roselene de Assis
Presidente

Roseli Rodrigues
Secretária

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br